443

7.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado;
7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à prestadora para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
7.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Forma de pagamento:
7.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento mensal dos serviços, por hora efetivamente cumprido e validado em relatório técnico, através de atesto do recebimento dos serviços, e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas;
7.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
7.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Forma de Remuneração:

7.3.1. A remuneração dos serviços executados no âmbito deste credenciamento será realizada POR HORA, conforme a modalidade de prestação definida para cada item credenciado, observados os valores unitários estabelecidos na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

7.4. Dos Serviços Executados e Critérios de Pagamento:

7.4.1. Os serviços serão executados e pagos conforme a modalidade prevista para cada item credenciado, observados os quantitativos, valores, limites e demais disposições constantes na Tabela de Serviços Médicos do Anexo I deste Termo de Referência, sendo vedada a execução de carga horária, atendimento ou procedimento superior ao autorizado pela Administração;

7.4.2. Para fins de planejamento assistencial, controle da execução e aferição dos serviços prestados, serão observados os seguintes parâmetros, conforme a modalidade e a unidade de atuação:

I – Serviços médicos em regime diarista e ambulatorial, destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária diária de 08 (oito) horas e limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a programação assistencial da Atenção Primária à Saúde;

II – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 12 (doze) horas por escala, destinados ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa, conforme a necessidade assistencial, a organização dos serviços hospitalares e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II.1 – Para fins de aplicação dos valores previstos na Tabela de Preços, consideram-se plantões em feriados especiais aqueles realizados nas seguintes datas e turnos: Carnaval (terça-feira – MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão – MTN), Natal (24/12 – SN e 25/12 – MTN) e Ano Novo (31/12 – SN e 01/01 – MTN);

II.2 – Legenda: MTN = Manhã, Tarde e Noite; SN = Serviço Noturno.

III – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 06 (seis) horas por escala, por demanda, destinados à Policlínica e Centro de Imagens, com atendimento mínimo de 12 (doze) pacientes por escala, observada a capacidade assistencial da unidade;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

IV – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 10 (dez) horas por escala, destinados aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme a programação assistencial da unidade e a demanda da rede municipal de saúde.

7.4.3. Os serviços executados serão aferidos mediante registros eletrônicos ou físicos obrigatórios, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, com validação pelo profissional responsável e pelo fiscal designado pela Administração;

7.4.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observados o atesto da fiscalização, os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto do presente credenciamento, os contratos dele decorrentes poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre a manutenção da necessidade do serviço, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

8.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

8.1.2. O contrato não será prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

9.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento contínuo de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos complementares, em caráter não exclusivo, simultâneo e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica de inscrição para fins de convocação;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro público, atualizado e auditável dos credenciados habilitados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento do procedimento, das convocações realizadas e das contratações formalizadas, assegurando transparência, rastreabilidade e isonomia;

9.4. A condução do procedimento ficará sob responsabilidade do Agente de Contratação, com apoio de sua equipe, competindo-lhe a análise da documentação apresentada e a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência;

9.5. A análise dos documentos apresentados pelos interessados ocorrerá em fluxo contínuo durante a vigência do credenciamento, considerando o recebimento das solicitações, a capacidade operacional da equipe responsável pela condução do procedimento e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.6. As decisões relativas ao deferimento, indeferimento, inclusão, suspensão ou demais alterações cadastrais dos credenciados serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Administração, incluindo o Diário Oficial do Município, quando aplicável;

9.7. Após a conclusão da análise e habilitação dos interessados, os credenciados aptos serão incluídos na relação oficial de credenciados e poderão ser convocados conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

446

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a prestadora de serviços contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
10.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5. Comunicar a prestadora de serviços para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Execução do objeto acompanhado de relatório técnico, e da relação da rede de assistência, se for o caso;

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento para contratação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021). Contudo, a reserva de cargo somente será exigida a prestadora de serviços com 100 ou mais empregados deverão comprovar essa obrigação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/91 — isso evita ilegalidade por excesso de exigência;

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Assinar e devolver a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento;
v) Iniciar a execução do objeto contratado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21;
y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

450

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação durante o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tal instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

e) fraudar o procedimento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

451

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Multa:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia se prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à prestadora de serviços do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

13.7. O contratado ou a Administração poderão solicitar a extinção antecipada da contratação mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços durante esse período, salvo situações excepcionais devidamente justificadas ou hipóteses legais de extinção imediata previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021;

13.8. O descumprimento injustificado, pelo contratado, do prazo mínimo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias para solicitação de extinção da contratação, quando causar prejuízo à continuidade dos serviços ou necessidade de substituição emergencial, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados durante o período de aviso prévio não cumprido, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.9. A Administração, quando solicitar a extinção antecipada da contratação, observará igualmente o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de extinção unilateral previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
453

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023;
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento (**PORTARIA Nº 14082026.01/2026-SESAU-PMH, 14 DE AGOSTO DE 2026**);
15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços;
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento;
15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A/O credenciada(o) obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário;
17.2. A/O credenciada(o) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

454

17.3. É vedado a/o credenciada(o) a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;
17.4. A/O credenciada(o) será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela(o) credenciada(o) de qualquer das cláusulas previstas no edital e seus anexos quanto a proteção e uso dos dados pessoais;
17.5. O município e a/o credenciada(o), quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Horizonte/CE, 17 de agosto de 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: **José Luís Rocha da Mota** Superintendente de Atenção Especializada **Joana Darc Oliveira dos Santos** Diretora Geral do HMVRS **Elizamara Silva Saldanha Lima** Superintendente da Atenção Básica **Silva Helena Bezerra da Silva** Diretora de Departamento da Atenção Especializada **Robson Araújo de Andrade** Assessor de Qualidade e Planejamento em Saúde **Eduardo Junior Alves da Silva** Coordenador de Contratos e Convênios	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** **Ana Claudia de França Morais** Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

"Este documento é parte integrante e contem cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
455

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DOS SERVIÇOS: Serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, destinados à realização de consultas, atendimentos e demais procedimentos ambulatoriais, em caráter complementar à rede pública municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual.

3. DOS ITENS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Observação: Os serviços serão prestados sob o regime diarista e ambulatorial, com carga horária diária de 8 (oito) horas e limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
1.	**Generalista** – Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais, com dimensionamento para até 30 (trinta) profissionais simultâneos.	Hora	63.360	R$ 90,00	R$ 5.702.400,00
SUB TOTAL – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					**R$ 5.702.400,00**

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO

HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA

Observação 1: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 12 (doze) horas por escala.

Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas: Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31/12 SN e 01/01 MTN).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
2.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336	R$ 184,00	R$ 1.165.824,00
3.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	6336	R$ 187,00	R$ 1.184.832,00
4.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728	R$ 197,00	R$ 340.416,00
5.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	1728	R$ 231,00	R$ 399.168,00
6.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral.	Hora	144	R$ 257,00	R$ 37.008,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

456

7.	**Cirurgião Geral** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral	Hora	144	**R$ 258,00**	R$ 37.152,00
8.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300	**R$ 139,00**	R$ 597.700,00
9.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (segunda a sexta-feira)**.	Hora	4300	**R$ 150,00**	R$ 645.000,00
10.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000	**R$ 160,00**	R$ 320.000,00
11.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**.	Hora	2000	**R$ 160,00**	R$ 320.000,00
12.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **diurno (feriado especial)**.	Hora	200	**R$ 211,00**	R$ 42.200,00
13.	**Médico Generalista** – Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais, período **noturno (feriado especial)**.	Hora	200	**R$ 211,00**	R$ 42.200,00
14.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600	**R$ 171,00**	R$ 1.470.600,00
15.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	8600	**R$ 187,00**	R$ 1.608.200,00
16.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000	**R$ 193,00**	R$ 772.000,00
17.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	4000	**R$ 193,00**	R$ 772.000,00
18.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400	**R$ 243,00**	R$ 97.200,00
19.	**Obstetra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Obstetrícia, período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia.	Hora	400	**R$ 243,00**	R$ 97.200,00
20.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300	**R$ 171,00**	R$ 735.300,00
21.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (segunda a sexta-feira)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	4300	**R$ 182,00**	R$ 782.600,00
22.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	2000	**R$ 192,00**	R$ 384.000,00
23.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (sábado, domingo e feriados)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1728	**R$ 192,00**	R$ 331.776,00
24.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **diurno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200	**R$ 243,00**	R$ 48.600,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

25.	**Pediatra** – Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Pediatria, em período **noturno (feriado especial)**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	200	**R$ 243,00**	R$ 48.600,00
SUB TOTAL – HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA					**R$ 12.279.576,00**

SERVIÇO AMBULATORIAL, POR DEMANDA E POR ATENDIMENTO, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA

POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS

Observação: Para os itens com unidade de medida hora, os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 06 (seis) horas por escala e atendimento mínimo de 12 pacientes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
26.	**Alergologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Alergia e Imunologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
27.	**Cardiologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
28.	**Cirurgião Vascular:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Vascular.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
29.	**Dermatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
30.	**Endocrinologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia.	Hora	1008	**R$ 331,00**	R$ 333.648,00
31.	**Endocrinologista Pediátrico:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia e área de atuação em Endocrinologia Pediátrica.	Hora	648	**R$ 337,00**	R$ 218.376,00
32.	**Gastroenterologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Gastroenterologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
33.	**Geriatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Geriatria.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
34.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Ginecologia.	Hora	1296	**R$ 292,00**	R$ 378.432,00
35.	**Ginecologista e Obstetra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia para Atendimento em Obstetrícia.	Hora	648	**R$ 293,00**	R$ 189.864,00
36.	**Hematologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Hematologia e Hemoterapia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
37.	**Infectologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Infectologia.	Hora	648	**R$ 331,00**	R$ 214.488,00
38.	**Mastologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Mastologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
39.	**Nefrologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia.	Hora	648	**R$ 325,00**	R$ 210.600,00
40.	**Neurologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia.	Hora	1944	**R$ 333,00**	R$ 647.352,00
41.	**Neuropediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica.	Hora	1296	**R$ 331,00**	R$ 428.976,00
42.	**Oftalmologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia.	Hora	1296	**R$ 295,00**	R$ 382.320,00
43.	**Ortopedista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia.	Hora	1008	**R$ 292,00**	R$ 294.336,00
44.	**Otorrinolaringologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00
45.	**Pediatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.	Hora	1296	**R$ 296,00**	R$ 383.616,00
46.	**Pneumologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pneumologia.	Hora	648	**R$ 292,00**	R$ 189.216,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

458

47.	**Proctologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Coloproctologia.	Hora	648	R$ 292,00	R$ 189.216,00
48.	**Reumatologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Reumatologia.	Hora	1008	R$ 292,00	R$ 294.336,00
49.	**Ultrassonografista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.	Hora	1944	R$ 292,00	R$ 567.648,00
50.	**Urologista:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia	Hora	1008	R$ 292,00	R$ 294.336,00
SUB TOTAL – POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS					**R$ 6.995.520,00**

SERVIÇO POR DEMANDA – MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO ESPECIALIZADO

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Observação: Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, com jornada de 10 (dez) horas por escala.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORA/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
51.	**Médico Generalista:** Serviço de atendimento por demanda em consultas e atendimentos médicos gerais.	Hora	2640	R$ 139,00	R$ 366.960,00
52.	**Psiquiatra:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.	Hora	2640	R$ 192,00	R$ 506.880,00
53.	**Psiquiatra Infantil:** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e, comprovação de área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência.	Hora	2640	R$ 192,00	R$ 506.880,00
SUB TOTAL – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS					**R$ 1.380.720,00**

VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 26.358.216,00**

4. DO DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS MÉDICOS:

4.1. Médico Generalista: Realizar atendimento de pacientes adultos e crianças, respeitando a classificação de risco utilizada no local. Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que receberá o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição, realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade Básica de Saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na Atenção Primária. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Proporcionar auxílio adequado e oportuno, de acordo com sua necessidade, bem como garantir informações não restritas aos familiares dos pacientes. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação, colaborar nos atendimentos da Sala de Observação e Estabilização;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP – 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

459

4.2. Médico Especialista: Realização de acompanhamento e tratamento dos pacientes nos mais diversos campos de atuação em sua especialidade, realizando todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Proporcionar auxílio adequado e oportuno, de acordo com sua necessidade, bem como garantir informações não restritas aos familiares dos pacientes. Solicitar e acompanhar resultados de exames para definição de condutas. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas. Observação e execução das rotinas de atendimento. Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer fazendo a inserção na Central de Regulação de Leitos, realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Realizar resumo de alta (impresso) para fornecer ao paciente durante a alta, bem como contra referência para Unidade de Saúde nos casos de patologias crônicas exacerbadas, receber e prestar atendimento aos pacientes conduzidos pelo SAMU e/ou SOS. Colaborar nos atendimentos de porta (fichas azuis e verdes) quando a demanda da estabilização e observação estiver baixa.

5. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

5.1. Os serviços médicos serão executados pelos credenciados contratados, pessoas físicas ou jurídicas, conforme os itens, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial neste anexo, observados os seguintes parâmetros:

a) A execução dos serviços ocorrerá nos horários, escalas e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial da rede municipal e o respectivo instrumento de contratação;

b) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, materiais de uso próprio, encargos e demais custos decorrentes da prestação contratada, serão de responsabilidade do credenciado contratado, quando aplicáveis;

c) O credenciado contratado deverá observar as normas internas, protocolos assistenciais, regulamentos e orientações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Horizonte/CE e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços;

d) Os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação compatível com o objeto contratado, incluindo registro no conselho profissional competente, quando exigido, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, devendo atuar com ética, diligência, responsabilidade técnica e observância das normas profissionais aplicáveis;

e) A execução dos serviços observará a legislação vigente, as normas técnicas, os protocolos assistenciais, os códigos de ética profissional e demais regulamentações aplicáveis à atividade médica;

f) O credenciado contratado será responsável pela execução integral dos serviços assumidos, devendo, quando se tratar de pessoa física, realizar diretamente a prestação dos serviços contratados e, quando se tratar de pessoa jurídica, disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s) e compatível(is) com o objeto contratado, observadas a carga horária, as condições de execução e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) O não comparecimento injustificado ou a não execução dos serviços previamente assumidos poderá ensejar o desconto proporcional dos valores correspondentes aos serviços não realizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

h) As situações que demandem providências ou decisões não abrangidas pela competência do credenciado contratado deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas administrativas cabíveis;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
460

i) O início da execução dos serviços ocorrerá conforme o prazo estabelecido no instrumento de convocação, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
j) O credenciado contratado deverá garantir que os serviços sejam prestados por profissionais regularmente habilitados, observando os requisitos técnicos, éticos e legais aplicáveis ao exercício da medicina;
k) O credenciado contratado será responsável pelo deslocamento necessário à execução dos serviços nos locais definidos pela Administração, inclusive dos profissionais disponibilizados, quando se tratar de pessoa jurídica, quando aplicável;
l) O credenciado contratado deverá realizar os atendimentos aos pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições, limites técnicos e responsabilidades inerentes a cada profissional e modalidade de serviço contratada.

5.2. O credenciado contratado será responsável pela execução dos serviços médicos correspondentes ao item para o qual foi habilitado, observando as condições, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3. Quando se tratar de pessoa jurídica, caberá ao credenciado a organização e disponibilização dos profissionais integrantes de sua equipe, devidamente habilitados e compatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços;

5.4. A execução dos serviços observará, conforme aplicável, os seguintes requisitos:
a) Da carga horária e execução dos serviços: O credenciado deverá cumprir integralmente os quantitativos, horários, escalas e condições de execução definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o item contratado e as tabelas constantes neste Termo de Referência, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;

b) Da identificação dos profissionais disponibilizados: Quando se tratar de pessoa jurídica, o credenciado deverá apresentar, para fins de contratação e sempre que houver alteração, a relação dos profissionais que executarão os serviços, contendo nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade, carga horária e local de atuação. Eventuais alterações na equipe deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória do profissional substituto;

c) Da substituição de profissionais: Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento de profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada, esta deverá providenciar a substituição por profissional devidamente habilitado e compatível com o objeto contratado, de forma a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas;

d) Dos registros assistenciais: Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, preferencialmente nos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou, na ausência destes, em prontuário físico padronizado. Os registros deverão conter as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), a legislação sanitária vigente e demais regulamentações aplicáveis;

e) Dos relatórios de execução e faturamento: O credenciado contratado deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo, quando aplicável, quantitativo de atendimentos, especialidade, identificação do profissional responsável, número de CRM e unidade de execução. Os relatórios

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

461

serão utilizados para conferência, fiscalização, atesto da execução e liquidação da despesa, sendo a documentação fiscal apresentada em conformidade com os serviços efetivamente realizados;

f) Dos locais de execução: Os serviços serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, conforme o item contratado: Centros de Atenção Psicossocial – CAPS; Policlínica e Centro de Imagens; Hospital e Maternidade; Unidades Básicas de Saúde – UBS;

g) Da jornada e regime de execução: A execução dos serviços observará a carga horária, regime de plantão, atendimento ambulatorial ou demais modalidades previstas para cada item credenciado, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde e formalizado no instrumento de contratação;

h) Da rotina assistencial: A execução dos serviços poderá compreender, conforme a modalidade contratada: consultas médicas ambulatoriais; atendimentos por demanda espontânea; acompanhamento de pacientes; emissão de laudos e documentos técnicos, quando aplicável; participação em atividades de planejamento e organização da assistência; registros em prontuário e demais atividades compatíveis com o objeto contratado.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br

462

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

A habilitação para fins do presente credenciamento tem por objetivo verificar o atendimento aos requisitos mínimos de capacidade jurídica, fiscal, profissional e técnica dos interessados em prestar serviços médicos complementares ao Município de Horizonte/CE.

A documentação aqui exigida tem caráter mínimo e servirá para verificação do atendimento às condições de participação:

Poderão participar do procedimento de credenciamento:

I – pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive empresário individual, sociedades empresárias e demais formas admitidas em lei; e

II – pessoas físicas, profissionais autônomos devidamente habilitados para o exercício da atividade médica.

A documentação exigida possui caráter mínimo e será utilizada exclusivamente para verificar as condições de participação e habilitação dos interessados, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar no momento da contratação ou início da execução dos serviços, quando necessária.

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

a. Habilitação jurídica:

a.1. Contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica do interessado;

a.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;

a.3. Documentos de representação, quando a inscrição for realizada por representante legal ou procurador.

a.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou consolidação, quando aplicável.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

b.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

b.6. Comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional ou MEI, quando aplicável.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86
PrefeituradeHorizonte Prefeitura_horizonte www.horizonte.ce.gov.br